

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º. 038/2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA/MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 090.300.116-02 e RG nº MG 16.324.228, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro Afonso Leite, n.º 113 – Bairro Padre Levy, Rio Piracicaba/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **HC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº. 10.230.560/0001-96, com sede a Rua Randolpho Baião, nº 45, Sala 02, CEP 36.900-019, Bairro Centro, Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por **DANIEL GERHARD BATISTA**, contador, inscrito na CRC/MG sob o nº. 074.871/0-O, cadastrado no CPF sob o nº. 001.690.656-00, portador da Carteira de Identidade de nº MG 7.621.014 PC/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o artigo 74, inciso III, alíneas “c”, da Lei Federal nº. 14.133/2021, o Processo nº. 098/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para prestar apoio técnico aos vereadores desta Casa Legislativa na análise, verificação e fiscalização dos documentos contábeis e prestações de contas das associações comunitárias que recebem recursos provenientes de convênios firmados com o Município, incluindo a identificação de inconsistências e a elaboração de pareceres e relatórios conclusivos que subsidiem a atuação fiscalizatória do Poder Legislativo, conforme detalhado no **TERMO DE REFERÊNCIA** e especificado abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Detalhamento do objeto	Valor unitário mensal	Valor total
01	SER/MES	05	Serviços especializados de consultoria contábil especializada para auxílio dos vereadores da casa na realização de auditoria	R\$9.340,00	R\$46.700,00



			sobre 17 entidades , compreendendo a análise técnica dos documentos contábeis e das prestações de contas apresentadas pelas associações comunitárias que recebem recurso do Município		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços:

2.1.1. O Contratante pagará a Contratada a importância mensal de R\$ 9.340,00 (nove mil trezentos e quarenta reais), estimando-se o valor total de R\$46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos reais).

2.1.2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.2. Das condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.2.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.2.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.4. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa,

suspenderá os prazos de liquidação.

2.2.5. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

2.2.6. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no contrato.

2.3. Dos reajustes:

2.3.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor do contrato será corrigido



monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste.

2.3.2. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 01.201.01.031.001.4002.33.90.35.000-D0019.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/07/2026.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor do contrato será corrigido monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste.

5.1.2. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

5.2. Os pedidos de reequilíbrio, se houver, serão decididos no prazo de 30 dias, contados da solicitação.

5.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.4. As alterações contratuais previstas nas cláusulas 5.2 e 5.3 deverão ser formalizadas através da celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 6ª – DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 A Contratante obriga-se a:

I - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

II - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

III - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, respeitando os prazos estabelecidos no instrumento de Contrato;

IV - Seguir as orientações dadas pela **CONTRATADA**, assumindo as consequências da não observância do seu cumprimento;

VI - Notificar, formalmente à contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços, objetivando o cumprimento obrigacional avençado no

contrato administrativo.

7.2. Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

I - Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações;

II - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

III - Comunicar à Administração, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

V – Permitir a atuação somente de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

VI - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



8.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.4. Prestar os serviços conforme especificado no Termo de Referência, e em observância ao que prescreve os ditames legais da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Emitir a nota fiscal, após a efetiva prestação dos serviços, anexando à mesma cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, trabalhista, nota fiscal esta que deverá ser encaminhada para a setor competente.

8.6. Disponibilizar na prestação dos serviços, trato com urbanidade ético-profissional.

8.7. Todas as despesas decorrentes tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas decorrentes com alimentação, hospedagem e deslocamento, serão custeadas pela Contratada, isentando a Câmara Municipal de Rio Piracicaba de qualquer obrigação decorrente.

8.8. A contratada se compromete a responder por todo e qualquer dano ou lesão que, por ação ou omissão ou ainda por falha técnica causar a administração.

8.9 Compromete-se a executar o objeto desta contratação em total conformidade com as especificações do termo de referência.

CLÁUSULA 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor do contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 4º da Portaria de n.º 031/25, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos



da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX- manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;



- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela



Administração;

XXXVI - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

11.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato, ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, do contrato, do contrato ou documento equivalente não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato, ou documento equivalente devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor



correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato



ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.3. Na aplicação das sanções será observado a Portaria nº 031 da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, 03 de junho de 2025.

CLÁUSULA 12 – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual poderá ser, de acordo com os artigos 137 e 138 da Lei nº

14.133/21:

I - Decorrente de não cumprimento ou de cumprimento irregular das cláusulas contratuais, projetos e prazos;

II - Decorrente de não atendimento de determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato;

III - Decorrente da alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decorrente da decretação de insolvência do contratado;

V - Decorrente de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Decorrente de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Decorrente do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como de outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;

VIII - Decorrente de atos de supressão, suspensão da execução do contrato, inclusive as repetidas que totalizem 90 (noventa) dias úteis, conforme artigo 137, § 2º da Lei nº 14.133/21;

IX - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento de sua própria conduta previstos na alínea anterior;

X - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação, ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

XI - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou por compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

13.2 Em caso de rescisão prevista nos incisos da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e dos investimentos já realizados, mediante prova.

CLÁUSULA 14 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O regime de execução do presente contrato será indireta – empreitada por preço global.

CLÁUSULA 15 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

15.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 05 (cinco) dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora e atual Diretora a Sra. Joisse Luiza do Carmo, com apoio da equipe técnica, representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipe inadequada e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA 17 - DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. Todos os documentos e informações provenientes da prestação de serviço ora proposta estão resguardados pela confidencialidade inerente à profissão, e somente serão revelados, totais ou parcialmente, com expressa autorização do Cliente ou ordem judicial específica, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 18 – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Piracicaba/MG, 16 de Dezembro de 2025.

CONTRATANTE



ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADO:

DANIEL GERHARD
BATISTA:00169065600

Assinado de forma digital por DANIEL
GERHARD BATISTA:00169065600
Dados: 2025.12.16 15:12:34 -03'00'

DANIEL GERHARD BATISTA
HCC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

TESTEMUNHAS:


Inêz Aparecida Leite
CPF:096.717.456-28


Júnia de Rosário Maia Vieira
CPF: 092.637.956-90